CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01

Autografo Nº 64/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 26 de setembro de 2013 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 85/2013 **AUTOR:** Mesa Diretora **ASSUNTO:** "Fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências".	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26/09/2013 A PROCURADORIA GERAL P/ EXAME PARECER AO PL. Nº 85/2013 EM: 26/09/13 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac APROVADO, INCLUSIVE em REDAÇÃO Final. Em 01/10/13 Prof. Roger Correa Presidente

À(s)Comissão(ões)
CCJ e COF
Em 26/09/13
Presidente CMRB

RECEBIDO
Em: 26/09/13
Marcelo Macêdo
Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

PROJETO DE LEI Nº 85 /2013

" Fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Banco e dá outras providenciais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os Assessores Parlamentares do quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Rio Branco, a que se refere a Resolução de nº 02/2013, perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo único da presente Lei.

§ 1º. Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 08(oito) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos Vereadores.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

§ 2º. Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R$.15.000,00 (quinze mil reais) para ser distribuída no provimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus financeiros a contar de 1º de setembro do no corrente.

Sala das Sessões " Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 26 de setembro de 2013.

Vereador Roger Correa
Presidente

Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

Justificação.

Nobres pares,

Visando aprimorar cada vez mais a atividade parlamentar dos nobres edis que integram esta Casa e, ainda, dotar os gabinetes dos Vereadores de pessoal mais qualificado para o exercício de atividade de apoio relevante e indispensável, estamos expondo à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, cujo resumo é fixar novos valores de vencimentos para os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, numa escala de I a XIV, consoante estipulado na resolução que tratou de reestruturar esse quadro funcional.

Para a tranquilidade dos ilustres pares, informamos que a fixação desses novos valores é perfeitamente cabível dentro do orçamento geral do Poder, como também não afeta o limite constitucional estabelecido para gasto com pessoal, nem sequer atinge o limite prudencial..

De outro lado, a norma estabelece o limite máximo de assessores por gabinete, disposição esta que conflui com o principio da proporcionalidade.

Diante disso esperamos o apoio de todos para aprovação do presente projeto nos termos propostos.

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

ANEXO ÚNICO

AP – I	1.000,00
AP – II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP - IV	1.500,00
AP - V	1.750,00
AP - VI	2.000,00
AP - VII	2.250,00
AP - VIII	2.500,00
AP - IX	2.750,00
AP - X	3.000,00
AP - XI	3.500,00
AP - XII	4.000,00
AP - XIII	4.500,00
AP - XIV	5.000,00

À(s)Comissão(ões)
CCJ e COF
Em 26/09/13
Roger Correa
Presidente CMRB

RECEBIDO
Em: 26/09/13
Marcelo Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

PROJETO DE LEI Nº 85/2013

" Fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Banco e dá outras providenciais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os Assessores Parlamentares do quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Rio Branco, a que se refere a Resolução de nº 02/2013, perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo único da presente Lei.

§ 1º. Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 08(oito) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos Vereadores.

§ 2º. Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R$.15.000,00 (quinze mil reais) para ser distribuída no provimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus financeiros a contar de 1° de setembro do no corrente.

Sala das Sessões " Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 26 de setembro de 2013.

Vereador Roger Correa
Presidente

Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

Justificação.

Nobres pares,

Visando aprimorar cada vez mais a atividade parlamentar dos nobres edis que integram esta Casa e, ainda, dotar os gabinetes dos Vereadores de pessoal mais qualificado para o exercício de atividade de apoio relevante e indispensável, estamos expondo à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, cujo resumo é fixar novos valores de vencimentos para os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, numa escala de I a XIV, consoante estipulado na resolução que tratou de reestruturar esse quadro funcional.

Para a tranquilidade dos ilustres pares, informamos que a fixação desses novos valores é perfeitamente cabível dentro do orçamento geral do Poder, como também não afeta o limite constitucional estabelecido para gasto com pessoal, nem sequer atinge o limite prudencial..

De outro lado, a norma estabelece o limite máximo de assessores por gabinete, disposição esta que conflui com o principio da proporcionalidade.

Diante disso esperamos o apoio de todos para aprovação do presente projeto nos termos propostos.

ANEXO ÚNICO

AP – I	1.000,00
AP – II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP - IV	1.500,00
AP - V	1.750,00
AP - VI	2.000,00
AP - VII	2.250,00
AP - VIII	2.500,00
AP - IX	2.750,00
AP - X	3.000,00
AP - XI	3.500,00
AP - XII	4.000,00
AP - XIII	4.500,00
AP - XIV	5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 83 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 85/2013 que Fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora
Relator: Ver. Artemio costa

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, vem a esta Comissão temática o projeto de lei de nº. 85/2013, que fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providencias.

Justifica o autor que a iniciativa ocorre em momento oportuno, dado que se mostrou necessário a melhoria dos vencimentos daqueles cargos comissionados, com alguns valores já defasados e pouco atrativos para atrair a atenção de pessoas com bom grau de conhecimento sobre a administração pública.

Sem apresentação de emendas.

II - ANALISE

A iniciativa da proposta, consoante prescreve o art. 24, inciso III da Lei de Organização local, é privativa da Câmara Municipal, por se tratar de fixação de vencimentos de servidores pertencentes a seus quadros funcionais.

Correlacionado a isto, somente a Mesa Diretora do Pode, em colegiado, poderá subscrever propostas que tendam a majorar vencimentos de servidores públicos da Câmara Municipal. Entendimento do art. 27, inciso I, do Regimento Interno.

Assim, a proposta atende os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

No mérito, como bem exposto pelo autor, a proposta tende a reequilibrar os vencimentos percebidos pelos assessores parlamentares que, em alguns casos já se mostravam defasados se cotejados com as responsabilidades atribuídas aos seus exercestes. Em síntese, a fixação desses novos valores importará na melhor qualificação de profissionais a serem arregimentados.

A mais, em perfeita sintonia com os ditames da proporcionalidade administrativa, o projeto limita a oito o número máximo de assessores por gabinete, afastando o inchaço desmedido desses setores.

III - VOTO

Por todo o exposto e, levando em consideração os objetivos a que se destinam o projeto, opinamos por sua aprovação nos termos em que fora apresentado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 85 /2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck_____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

PARECER Nº. 18 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº. 85/2013 que Fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora
Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, por seu Presidente e 1º Secretário, subscrevem projeto de lei de nº 85 /2013, que fixa os vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

Ao justificar o pleito a autora alega que a medida legislativa tem como escopo corrigir valores dos vencimentos atribuídos aos assessores parlamentares que já se mostram insuficientes e diminuídos no seu valor absoluto

III - ANALISE.

A analise de constitucionalidade e juridicidade já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, cabendo a este relator fazer explanações apenas sobre os impactos e adequação financeira da proposta.

Pois bem.

Consoante se extrai das justificações apresentas pela autora, o montante dos valores a serem despendidos com a implantação da nova tabela salarial dos cargos comissionados de assessores parlamentares, não acarretará nenhum comprometimento ao cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, isto porque aludidos gastos cabem perfeitamente no orçamento vigente, além do que não será afetada a rubrica de pessoal, que continuará com relativa folga, afastando-se do limite providencial, tanto neste como nos próximos dois exercícios financeiros.

Por tudo isso, a proposta aporta os requisitos da adequação e disponibilidade orçamentárias, devendo merecer a aprovação de todos os pares.

III - VOTO.

Pelas considerações de fato e de direito sobreditas, o voto é pela aprovação do projeto de lei de nº.85/2013.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2013.

Ver. Fernando Martins -
Relator -

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 85 /2013.

Presidente:
Ver. Fernando Martins _____
Vice- Presidente:
Ver. Marcelo Macedo _____
Membros Titulares:
Ver. Manuel Marcos _____
Ver. Raimundo Vaz _____
Ver. Juracy Nogueira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

DECLARAÇÃO
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da revisão dos valores das gratificações dos cargos de Assessoria Parlamentares, para o teto máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas correrão por conta dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 001.001.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00/3.1.90.13.00
Fonte: 01 (Recursos Próprios)

Rio Branco – Acre, 26 de setembro de 2013.

Roger Correa
Vereador Roger Correa
Presidente da Câmara Municipal
de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA FINANCEIRA

ESTIMA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

(Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
1. Receita Corrente Líquida acumulada nos ultimos 12 meses*	R$	502.459.475,25
2. Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R$	11.493.165,85
3. Percentual de comprometimento atual de gastos c/pessoal		**2,29%**
4. Acréscimo nos gastos com pessoal com a revisão proprosta:		
4.1 - No exercicio financeiro em curso	R$	380.233,33
4.2 - Nos dois exercicio subsequentes	R$	3.041.866,67
5. Gastos totais projetados para o exercicio financeiro de 2013	R$	11.791.407,16
6. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2013		**2,35%**
7. Gastos totais projetados para o exercicio financeiro de 2014	R$	13.852.695,20
8. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		2,76%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O VALOR DO DUODÉCIMO		
9. Orçamento Fixado para o Exercicio de 2013	R$	17.700.000,00
10. Gastos com pessoal estimado para o exercicicio de 2013 (s/acrescimo)	R$	9.678.165,07
11. Percentual de comprometimento atual de gastos c/pessoal (s/acrescimo)		54,68%
12. Acréscimo nos gastos com pessoal com a revisão proprosta:		
12.1 - No exercicio financeiro de 2013	R$	380.233,33
12.2 - No exercicio financeiro de 2014	R$	1.520.933,33
12.3 - No exercicio financeiro de 2015	R$	1.520.933,33
13. Gastos totais projetados para o exercicio financeiro de 2013 (c/acréscimo)	R$	9.946.626,03
14. Percentual de gastos com pessoal para 2013 (com acrescimo)		**56,20%**
15. Gastos totais projetados para o exercicio financeiro de 2014	R$	11.617.396,69
16. Estimativa de Repasse para o Exercicio de 2014	R$	20.200.000,00
17. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2014		**57,51%**
18. Gastos totais projetados para o exercicio financeiro de 2015	R$	12.161.235,51
19. Estimativa de Repasse para o Exercicio de 2015	R$	20.200.000,00
20. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2015		**60,20%**

Prof. Roger Correa
Presidente

Ediberto Ferreira Jansen
Téc. em Contabilidade
CRC-AC AM-001512/T-9

José Claudemir R. do Nascimento
Diretor Financeiro
CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 69 /13
Projeto de Lei nº 85/2013
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: "Fixa os Vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências."

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 85/2013, de autoria da Mesa Diretora, que **"Fixa os Vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências."**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 01 de Outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

"Fixa os Vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Assessores Parlamentares do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rio Branco, a que se refere a Resolução de nº. 05/2013 perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

§1º- Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 08(oito) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos Vereadores.

§2º- Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R$ 15.000,00(quinze mil reais) para ser distribuída no provimento dos Cargos de Assessor Parlamentar.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 01 de outubro de 2013.

ANEXO ÚNICO

AP-I	1.000,00
AP-II	1.200,00
AP-III	1.250,00
AP-IV	1.500,00
AP-V	1.750,00
AP-VI	2.000,00
AP-VII	2.250,00
AP-VIII	2.500,00
AP-IX	2.750,00
AP-X	3.000,00
AP-XI	3.500,00
AP-XII	4.000,00
AP-XIII	4.500,00
AP-XIV	5.000,00